



ITAQUIRAI

PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N.º 019

Autoriza o Poder Executivo Municipal, a doar área de terras, dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar a Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul - ENERSUL, uma área de terras com 10.018 m² (dez mil, e dezoito metros quadrados), dentro do perímetro urbano da cidade de Itaquirai, Estado de Mato Grosso do Sul, destinada a construção da sub-estação de distribuição energética nesta cidade;

ART. 2º - O imóvel a que se refere o artigo anterior foi declarado de utilidade pública para fins de desapropriação pela Municipalidade, através do Decreto nº 16, de 21 de julho de 1983, sendo havido pela Prefeitura Municipal de Itaquirai, Estado de Mato Grosso do Sul, por doação efetuada pela firma Madeireira Catarinense Ltda sucessora de L.J. Faccin & Cia Ltda, com anuência de João Paulo Cabreira;

ART. 3º - O imóvel objeto da presente Lei, possui os limites e confrontações, como segue: Tendo como ponto de partida o marco MP-1, cravado ao sul do imóvel, na confluência da estrada - velha-via Serrito com a avenida Industrial nesta cidade, do primeiro marco MP-1 na distância de 109,82 metros em linha divisória, com a estrada velha via Serrito e Cemí, até encontrar o marco M-2, do segundo marco M-2



Prefeitura Municipal de Itaquirai

Estado de Mato Grosso do Sul

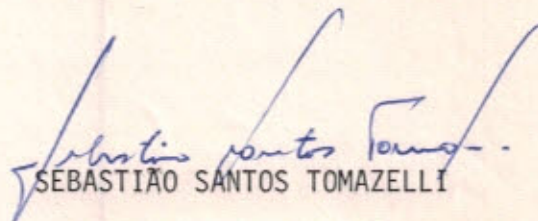
LEI Nº FLS. 02.

M-2 na distância de 85,50 metros em linha divisória, com João Paulo Cabreira, (ocupante Madeireira Catarinense Ltda), até encontrar o marco M-3, do terceiro marco M-3 na distância de 100 metros, em linha divisória com João Paulo Cabreira (ocupante Madeireira Catarinense Ltda), até encontrar o marco M-4, do marco M-4 na distância de 105,50 metros, em linha divisória com a Avenida Industrial, até o marco MP-1, o ponto de partida;

ART. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a custear a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário às despesas decorrentes da execução da presente Lei;

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos seis dias do mês de setembro do ano de mil, novecentos e oitenta e três.


SEBASTIÃO SANTOS TOMAZELLI

- Prefeito Municipal -